



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

1 | 4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Consultoria em Licenciamento Ambiental	Engenheiro Civil – Cristiano Souza Camargo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços técnicos profissionais de consultoria em Licenciamento Ambiental.

Diante da atual conjuntura a respeito do licenciamento ambiental no município de Osório, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SMAAP, onde os processos de licenciamento não estão cumprindo os prazos estabelecidos na resolução CONAMA 237/1997, o qual é de no máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, foram identificadas as questões que seguem:

- A equipe técnica da SMAAP possui número reduzido de analistas, não havendo substituto dentro das mesmas atribuições no caso de férias, atestados ou licenças;
- O corpo técnico responsável pela análise ambiental não possui dedicação exclusiva ao licenciamento ambiental;
- São de responsabilidade dos técnicos, além do licenciamento ambiental a elaboração de programas, projetos, estudos e ações ambientais para o desenvolvimento municipal, **fiscalização de contratos**, gerenciamento do horto florestal, entre outras atividades;
- As complexidades de alguns processos exigem pareceres de profissionais específicos, que possuam atribuição técnica específica, os quais não integram o corpo técnico da SMAAP;

Atualmente é realidade que os processos com maior demanda de análises, como por exemplo os de parcelamento de solo e atividades industriais não cumprem os prazos estabelecidos na resolução Conama, além disso, existem processos que estão tramitando na SMMAP desde o ano de 2014 sem uma análise conclusiva para a emissão da licença ou indeferimento (se for o caso).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2024 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66bf363d96c8d>
POR CRISTIANO SOUZA CAMARGO EM 16/08/2024 08:21





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

2 | 4

A morosidade das análises está gerando uma descrença no licenciamento ambiental, podendo causar o desinteresse dos empreendedores ou até mesmo a irregularidade de empreendimentos, acarretando em prejuízos aos requerentes, ao município e a população.

Diante do exposto, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços de licenciamento ambiental é plenamente JUSTIFICÁVEL a contratação dos serviços técnicos.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XVIII, alínea “b”, enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Pareceres Técnicos).

A modalidade de licitação a ser adotada deverá ser Concorrência, como critério de julgamento, o de menor preço.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução dos serviços pede-se comprovação de qualificação técnica com atestados de capacidade técnica do conselho competente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Definimos a quantidade de 500 pareceres, alicerçados na experiência dos anos anteriores e da demanda de processos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De antemão temos o valor praticado atualmente no contrato em andamento (Contrato nº 159/2019). Além disto, buscamos mais preços no mercado, visto que, para este tipo de prestação de serviços não temos preço no SINAPI, SICRO RS, ou outros.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Apresentada no material do Anexo I do Termo de Referência e no Termo de Referência.

Valor estimado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para a quantidade de 500 pareceres no ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

3 | 4

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que entendemos ser a mais adequada para as condições do nosso município, tanto físicas (características do meio físico e biótico do território do município), quanto do quadro de funcionários e da demanda do Licenciamento Ambiental, apresentadas no item 1, da descrição da necessidade, é a manutenção do *"modo operandi"* atual, com a contratação de Consultoria Ambiental, na forma de Pareceres Técnicos, para possibilitar o andamento de processos de Licenciamento Ambiental.

De acordo com a demanda estimada e pela expertise no Licenciamento Ambiental, o Setor Técnico de Meio Ambiente, desta Secretaria, definiu o número de 500 pareceres por ano.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Uma das exigências contidas no artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, refere-se às justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Trata-se de item obrigatório a integrar o estudo técnico preliminar.

Nesse contexto, de acordo com o artigo 40, inciso V, alínea "b" da nova Lei, o planejamento de compra deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento de alguns princípios, dentre eles o do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Para esta análise observamos o seguinte:

1 – Quanto a viabilidade da divisão do objeto em lotes: neste quesito, pelas características do objeto, **que não há possibilidade de parcelamento** ("monolítico").

2 – Quanto ao aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade – pelas características dos serviços e disponibilidade no mercado, entendemos **pelo não parcelamento**.

3 – A economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na concentração – fica evidenciada frente a **indissociabilidade do objeto**.

4 – O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, sendo que o parcelamento não é possível.

Concluímos então que não cabe parcelamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

4 | 4

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscamos atendimento pleno da demanda de processos ambientais, com embasamento técnico para emissão de Licenças para diversos empreendimentos, a fim de obtermos desenvolvimento ambiental sustentável, com equilíbrio e qualidade de meio ambiente, com observância das leis ambientais vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não é necessário, ou imprescindível, providências prévias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não temos, neste caso, contratações correlatas e/ou interdependentes, que possam interferir alternativa proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sabemos que o andamento de Processos ambientais, atendendo os prazos legais estabelecidos, permite controle, devido condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, e assim, com regramento temos a possibilidade de alcançarmos um meio ambiente equilibrado e sustentável ambientalmente, sem impedir o progresso do município.

Sabemos também que a morosidade na análise destes processos, podem ser fomentadores da clandestinidade, e na prática teremos mais atividades econômicas acontecendo na informalidade, que em matéria de meio ambiente pode acarretar danos ambientais.

Desta forma, este objeto (contratação de consultoria ambiental através de pareceres técnicos) configura uma solução ecologicamente correta.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Entendemos ser viável a contratação na forma proposta, com descrição detalhada no Termo de Referência.

Vale ressaltar que a proposta apresentada atende os princípios da Administração Pública, em especial o da eficiência (Art. 37, CF 88) e o da economicidade (art. 70, CF 88).

Osório, 16 de agosto de 2024.

Cristiano Souza Camargo
Engenheiro Civil – CREA 104 283

